



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de agosto de 2014



Série

Número 119

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 791/2014

Mandata o Chefe de Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Eng.º José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”.

Resolução n.º 792/2014

Revoga a Resolução n.º 364/2008, de 11 de abril, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 4 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 793/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal.

Resolução n.º 794/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira.

Resolução n.º 795/2014

Mandata a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI) para, em representação da Região, e sob supervisão da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (SRE), coordenar a elaboração, acompanhamento e revisão da estratégia de especialização inteligente da Região no contexto RIS3, em articulação com o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR).

Resolução n.º 796/2014

Aprova a adenda a um contrato simples celebrado com Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - Externato do Bom Jesus, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento, com vista à promoção e desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 797/2014

Autoriza um aumento do capital social na sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. a realizar, até ao final de 2014.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 791/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2014, resolveu mandar o Chefe de Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Eng.º José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 1 de agosto de 2014, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre a ordem de trabalhos constante do documento em anexo, que faz parte integrante da presente resolução para todos os efeitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 792/2014

Considerando que, através da Resolução número trezentos e sessenta e quatro barra dois mil e oito, do Conselho de Governo reunido a onze de abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número quatro, necessária à obra de “Construção da Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que, foi intentada uma ação executiva, no tribunal administrativo e fiscal do Funchal, sendo que foi realizado um acordo, por transação judicial, homologada por sentença, no que respeita ao pagamento do montante indemnizatório devido;

Considerando que, a referida alteração superveniente não se coaduna com a formalização da escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2014, resolveu revogar a Resolução número trezentos e sessenta e quatro barra dois mil e oito, de onze de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 793/2014

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes de Alzheimer, a mantê-los no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades.

Considerando que tal atividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos.

Considerando ainda que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.
2. Para a prossecução do programa previsto no número anterior, conceder à Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, uma participação financeira que não excederá o valor de 23.000,00 € (vinte e três mil euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Medida 24, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 794/2014

Considerando a importância da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas.

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada.

Considerando, ainda, que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista a definição dos processos de cooperação financeira para a execução de ações inseridas no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Auto Macas de Socorro que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 8.000,00 € (oito mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigor até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 795/2014

Considerando que a União Europeia (UE) definiu uma agenda de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na qual recomenda que todas as regiões devem definir uma estratégia de especialização inteligente que dê resposta aos desafios de desenvolvimento adaptando a Política Europeia ao contexto regional.

Considerando que a especialização inteligente no contexto RIS3 (*Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation*) consiste numa abordagem estratégica ao desenvolvimento económico, através do apoio focalizado na investigação e inovação.

Considerando que este conceito assenta no princípio de que a concentração de recursos do conhecimento e a sua ligação a um número limitado de atividades económicas prioritárias permitirá aos países e às regiões serem, e manterem-se, competitivas na economia global.

Considerando que a especialização inteligente é fulcral para que os investimentos nas áreas da investigação e da inovação sejam verdadeiramente eficazes, sendo o apoio a estes investimentos condição prévia (*ex-ante*) para ter acesso aos Fundos Estruturais em 2014-2020.

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI) tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região.

Considerando que a ARDITI é a entidade coordenadora do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M.

Considerando que a ARDITI foi designada como entidade coordenadora do Plano para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 91/2013.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2014, resolveu:

1. Mandatar a ARDITI para, em representação da Região, e sob supervisão da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (SRE), coordenar a elaboração, acompanhamento e revisão da estratégia de especialização inteligente da Região Autónoma da Madeira no contexto RIS3, em articulação com o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR).
2. Mandatar a ARDITI para propor à SRERH o desenvolvimento das medidas necessárias com vista a coordenação dos planos sectoriais das áreas estratégicas identificadas pela RIS3, em particular desenvolvendo as medidas de cooptação e envolvimento de pessoas de reconhecido mérito e competência nas respetivas áreas estratégicas em articulação com as demais entidades regionais intervenientes no processo.
3. Validar a participação da ARDITI na coordenação e articulação a nível regional, nacional e europeu de todas as ações necessárias ao desenvolvimento dos objetivos enumerados nos números anteriores.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 796/2014

Considerando que através das Resoluções n.º 874/2013, de 22 de agosto, e n.º 932/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do aumento do número de alunos em alguns estabelecimentos de educação, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal, e das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas

através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar a adenda a um contrato simples celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento do Externato do Bom Jesus, com vista à promoção e desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.

2. A comparticipação financeira a acrescentar à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato simples inicial, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato 2013/14	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescentar ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)	Número de compromisso
28-08-2013	04.01.02	874/2013	Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - Externato do Bom Jesus	5.188,03	CY51410502

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao contrato simples inicial que se reporta ao ano escolar de 2013/2014 e produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2014, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A despesa resultante da adenda ao contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 797/2014

Considerando que o Governo Regional da Madeira detém 95% do capital social da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. (Horários do Funchal, S.A.);

Considerando que a Resolução n.º 53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifesta a intenção de proceder à alienação do capital social detido na Horários do Funchal, S.A. e suas participadas;

Considerando que no âmbito das diligências necessárias para o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira, têm vindo a ser promovidas medidas para a reestruturação daquela empresa;

Considerando que importa manter rácios de solvabilidade suficientes para a boa saúde financeira da empresa que lhe permita melhorar o serviço prestado, assegurando os investimentos que deve continuar a realizar;

Considerando que para atingir este desiderato, se afigura necessário realizar um aumento de capital na Horários do Funchal, S.A.. visando o aumento dos capitais próprios.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2014, resolveu o seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional 31-A/2013/M, de 31 de dezembro autorizar um aumento do capital social na Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. a realizar, até ao final de 2014, em numerário, no montante máximo de 1.000.000,00€ (um milhão de euros).

- 2 - Mandatar o Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas, Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos que nos termos da Resolução n.º 1581/2011, de 16 de novembro, substitui a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. que terá lugar na sua sede social, no dia 6 de agosto de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, conforme minuta da convocatória em anexo à presente Resolução.
- 3 - Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica D.09.07.02.B0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 51164, para o ano de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)